

Processo nº 2753/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Contratos e vendas

**Direito aplicável:** Nº1 do Artº 11º da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

**Pedido do Consumidor:** Anulação de toda a facturação bem como o reembolso do valor pago (€ 5,29) por não ter sido prestado qualquer serviço.

---

**Sentença nº 167/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamadas)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foi junto ao processo um e-mail enviado pela reclamada, dirigido a este tribunal, relativo ao processo em apreciação, tendo sido entregue cópia do mesmo à reclamante.

Neste e-mail informa se que a reclamada nunca forneceu energia à reclamante e por isso esta não tem que pagar qualquer valor à reclamada.

Nestes termos a reclamada deverá anular as faturas emitidas em nome da reclamante, designadamente as faturas objeto de reclamação. Por seu turno a reclamada, caso tenha cobrado à reclamada qualquer valor, relativo ao contrato entre a reclamante e a reclamada, deverá também devolver esse valor.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr. José Gil Jesus Roque)